

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **SERRALHERIA TUCUNARÉ LTDA ME**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e **SERRALHERIA TUCUNARÉ LTDA ME**, empresa estabelecida na Estrada das Arcas nº 1611, Itaipava, Petrópolis/Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.094.542/0001-21, neste ato representada por Luiz Henrique Ponte, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06894851-2 IFRP/RJ e CPF nº 824.756.017-87, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 012032/2016, com fundamento na licitação realizada em 05/08/2016, sob a modalidade de Carta Convite nº 35/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 516,00 m² DE VIDRO NOVO, TRANSPARENTE, CANELADO, DE 4 MM, PARA VÃOS ATÉ 1,60 X 0,80 M, NO CONJUNTO HABITACIONAL DA POSSE – PETRÓPOLIS/RJ**, conforme especificado no Edital, e na proposta vencedora que fazem parte integrante do presente termo; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo para a execução do serviço e de até 20 (vinte) dias, a partir da ordem de início dos serviços; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Critério de Aceitação dos Serviços: Os materiais serão avaliados levando-se em conta a conformidade com as especificações e características técnicas solicitadas e com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços devem ser executados de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente será aceito material novo e em perfeitas condições, sem existência de uso anterior; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada deverá fornecer todo material, ferramentas e equipamentos, inclusive o de segurança, necessários à execução dos serviços; **PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada deverá promover todas as medidas de segurança para proteção de seus funcionários, servidores e público durante a execução dos serviços de acordo com NBR 7678 – Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção; **CLÁUSULA QUARTA:** Entrega do Material: os vidros serão considerados entregues no instante de sua instalação, devendo estar em conformidade com as especificações solicitadas no Edital e da proposta ofertada. A entrega deve acontecer no horário de 8h às 17h, no Conjunto Habitacional da

Posse, Estrada Silveira da Motta, km 2,5 – Posse – Petrópolis/RJ; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer custo com frete e/ou transporte de material, se houver, caberá unicamente à Contratada; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada deverá substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração; **CLÁUSULA QUINTA:** Garantia: A empresa fornecedora dos vidros deverá fornecer garantia mínima de 01 (um) ano para o serviço prestado e também contra defeito de fabricação (ex.: bolhas, manchas, bordas danificadas, sujeira interna, etc.); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso, após o recebimento definitivo dos serviços, seja verificado defeitos cobertos pela garantia, a Contratada deverá atender o chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a vistoria; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso precise ser substituído e/ou consertado o(s) material (is) danificado (s), o prazo para correção do defeito é de 07 (sete) dias úteis, contados da data da vistoria feita pela Contratada; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada deverá substituir o produto caso este seja danificado em razão de transporte, descarga, instalação inadequada ou outra situação que não possa ser imputada à Administração; **CLÁUSULA SEXTA:** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o aceite; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 44

LIVRO Nº C-21

TERMO Nº 15/2016

SEGUNDA: O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento e instalação, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 19.02.16.482.2010.2075.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 12/2016, no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, da Secretaria de Habitação. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas Carolina Couto Duarte e Fernanda Hang de Oliveira, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Adriano da Costa Fonseca, Secretário interino de Administração e de Recursos Humanos, assino.****
Petrópolis, 24 de agosto de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha